



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO Nº 52 DE DE DE 2011

Amplia o prazo das licenças maternidade e paternidade de servidores públicos estaduais com filhos que nascem com deficiência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado para 12 (doze) meses o prazo da licença maternidade para a servidora pública estadual quando a criança, nascida ou adotada, for deficiente.

Parágrafo único. A licença maternidade, em caso de adoção, começa a ser contada da concessão da guarda do menor.

Art. 2º Fica ampliado para 3 (três) meses o prazo da licença paternidade para o servidor público estadual quando a criança, nascida ou adotada, for deficiente.

Parágrafo único. A licença paternidade começa a ser contada a partir do nascimento da criança, ou da concessão de sua guarda definitiva, em caso de adoção.

Art. 3º Consideram-se, para os efeitos de aplicação desta Lei, as deficiências caracterizadas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 4º As deficiências dos recém-nascidos ou adotados em questão serão comprovadas através de laudo médico fornecido por instituições médico-hospitalares públicas ou particulares e competentes para prestar tal comprovação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Fábio Núñez Novo

Dep. **FABIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **LIZIE COELHO**

2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 354

Teresina(PI), 29 de novembro de 2011.

Senhor Governador,

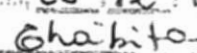
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Rejane Dias** que:

“Amplia o prazo das licenças maternidades e paternidades de servidores públicos estaduais com filhos que nascem com deficiência.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.007394/11
Senha: 345B2A9

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBIDO: 05/12/11

Responsável

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL